



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 471ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 25/03/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 46.970, de 13/03/2020, nº 46.973, de 16/03/2020, e nº 46.980, de 19/03/2020, e a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020) a quadringentésima septuagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Daniel de Miranda Queiroz, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.489/2020 – Work Shore Indústria e Comércio Eireli.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial das atividades do galpão de fabricação de embarcações e do galpão de acabamento por ocorrência de significativo risco à saúde da população e degradação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG) e Despacho do Superintendente da SUPBG de 11/03/2020, que esclareçam que: (i) a empresa protocolou na SUPBG, em 09 de março de 2020, documentação informando das adequações das irregularidades objetos da suspensão parcial, solicitando a suspensão dos efeitos do auto de medida cautelar para retorno da operação fabril; (ii) em 10/03/2020 foi realizada nova vistoria, sendo gerado o Relatório de Vistoria SUPBGRVT/321/2020, onde foram constatadas as seguintes adequações: eliminação do lançamento de resíduos de gordura da cozinha no solo, ligando à caixa de gordura; proteção das canaletas de águas pluviais existentes no interior dos galpões de fabricação e laminação, evitando carreamento dos resíduos oriundos do setor de produção (fibroso proveniente de lixamento), que eram destinados diretamente para a galeria de águas pluviais; raspagem dos resíduos fibrosos dos galpões, utilizando maquinário (2 retroescavadeiras) e trabalho manual com 40 funcionários; limpeza de fossa séptica no momento da vistoria; manutenção das cabines de pintura; e apresentação de manifestos de resíduos; e (iii) a SUPBG sugere a suspensão dos efeitos da medida cautelar imposta, tendo em vista as adequações das irregularidades objeto da suspensão parcial cautelar; o Conselho Diretor aprovou os procedimentos de fiscalização, porém decidiu: (a) suspender o Auto de Suspensão Cautelar, com a consequente perda dos seus efeitos; e (b) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficiar ao Município de Queimados, questionando se a empresa em questão possui licença ambiental municipal ou requerimento em aberto. Caso a empresa não possua licença ou requerimento, a SUPBG deverá notificá-la a requerer o devido licenciamento ambiental. **III. E-07/002.11190/16 – Eco-Marine Serviços e Consultoria Ambiental Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. E-07/002.01380/18 - GT - Plano Ação - Novo TAC CSN.** Requerimento: Retificar o item XXII da ATA da 469ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 11/03/2020, para corrigir o nome do servidor (de Luiz Claudio Carvalho Gonçalves, para Marco Luiz Coelho Netto) que deverá ser excluído do Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria INEA/PRES nº 840, de 10/04/19, e alterado pela Portaria INEA/PRES nº 870, de 09/10/19, para acompanhar e avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/2018) celebrado em 19/09/18 e publicado em 25/09/18, entre a então SEA, o

INEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Decisão: Retificação aprovada conforme considerações da Presidência. Dessa forma, onde se lê: “**XXII. E-07/002.01380/18 - GT - Plano Ação - Novo TAC CSN**”. Requerimento: Proposta de alteração da composição do Grupo de Trabalho (GT) (...) e excluir o servidor Luiz Claudio Carvalho Gonçalves, id. funcional 2149355-3. Decisão: (...) e aprovaram a exclusão do servidor Luiz Claudio Carvalho Gonçalves. (...”, leia-se: “**XXII. E-07/002.01380/18 - GT - Plano Ação - Novo TAC CSN**”. Requerimento: Proposta de alteração da composição do Grupo de Trabalho (GT) (...) e excluir o servidor Marco Luiz Coelho Netto, id. Funcional 2038025-9. Decisão: (...) e aprovaram a exclusão do servidor Marco Luiz Coelho Netto. (...”). **V. SEI-070002/001615/2020**. Requerimento: Proposta de Resolução/INEA que avoca para a Presidência do INEA as atribuições do Núcleo de Inteligência e Informações Ambientais. Decisão: Conforme considerações da Presidência, o Conselho Diretor: (i) aprovou a proposta de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado; e (ii) determinou que posteriormente deverá ser elaborado novo ato onde estarão elencadas as atividades e competências desse Núcleo. **VI. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 26/03/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando Costa Vieira Junior, Diretor**, em 26/03/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 26/03/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 27/03/2020, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Queiroz, Diretor**, em 27/03/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 27/03/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 30/03/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **3921161** e o código CRC **B0356EAD**.